



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que determina que os hospitais da rede pública e privada, Santa Casa, Hospital do Coração, bem como hospitais particulares, a divulguem a taxa de ocupação e a fila de espera dos leitos de enfermaria e UTI.

Essa medida se faz necessária para que não criemos duas filas em nosso Município: a de quem não pode pagar e não terá acesso a um sistema de saúde e a de quem pode e terá esse acesso. Assim, se evita que as desigualdades sociais sejam ainda mais um fator determinante em quem vive e quem morre no nosso município.

Pensando nisso, apresentamos a presente proposição obrigando os hospitais públicos e privados a divulgarem a taxa de ocupação e a fila de espera dos seus leitos de enfermaria e UTI, para que o Governo Municipal, a população e usuários do sistema de saúde estejam sempre munidos de todas as informações necessárias da rede de saúde, principalmente, em períodos críticos, como os de superlotação.

A presente medida não afronta o princípio constitucional de respeito à liberdade econômica, uma vez que trata-se da mera divulgação de dados necessários para assegurar o bem-estar social, não ocorrendo nenhuma influência na atividade econômica em si.

Vale ressaltar que, em nível Federal, objeto similar à essa proposição também foi regulamentado por meio da Portaria n.º 758, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Saúde (específica para os casos de Covid-19), reforçando a necessidade e relevância de algo semelhante ser aprovado em nível Municipal, desta vez para as internações em geral, e não apenas nos casos de Covid-19.



Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2023

Determina que os hospitais da rede pública e privada divulguem a taxa de ocupação e a fila de espera dos leitos de enfermaria e UTI.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais públicos e privados e todos os órgãos de saúde a divulgarem a taxa de ocupação e a fila de espera de seus leitos de enfermaria e de UTI.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita nas recepções dos respectivos locais, bem como em sítio eletrônico oficial de cada um.

I - na ausência de sítio eletrônico oficial de um determinado órgão de saúde, a divulgação determinada no parágrafo único será feita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Franca.

II - a periodicidade em que essa taxa de ocupação deverá ser divulgada será em tempo real, sempre que possível, ou, quando não o for, deverá ser diária.

Art. 2º Não sendo cumprida a obrigatoriedade do artigo anterior poderá haver a aplicação de multa, a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 09 de novembro de 2023.

MARCELO TIDY

Vereador

Tidy
Vereador